



Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 7/2026

Caratinga, 06 de fevereiro de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA			CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99		
Endereço: Rodovia 381, Km 172			Bairro: Distrito Perpétuo Socorro		
Município: Belo Oriente	UF: MG		CEP: 35.196-000		
Telefone: (31) 3829 5248		E-mail: licenciamento@cenibra.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Horto Concessão Gleba A2 (Gleba A)			Área Total (ha): 6.689,2162		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 54.786			Município/UF: Caratinga / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113404-E71E.1ADD.897C.48CE.8B53.AD61.BBBF.B44A					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,0006		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0006	ha	23 k	773.565	7.843.102
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Outros		Segurança de pessoas e patrimônio		0,0006	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	inicial		0,0066	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha	nativa		0,116	m ³	

1. HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 03/06/2026
- Data da vistoria: análise remota
- Data de solicitação de informações complementares: não se aplica
- Data do recebimento de informações complementares: não se aplica
- Data de emissão do parecer técnico: 06/03/2026
- Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação do pedido no Diário do Executivo Minas Gerais – Caderno 1, quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026.

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento para Intervenção ambiental do tipo convencional (Decreto 47.749 de 2019), Processo SEI 2100.01.0051096/2025-39 (129940518), apresentado pela CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, CPF/CNPJ 42.278.796/0001-99, para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de **0,0006ha**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural, denominado Horto Concessão Gleba A2 (Gleba A), está situado no local denominado Beira Rio, município de Caratinga-MG, com localização nas coordenadas UTM Lat. 7847012 e Long. 774954, fuso 23K, SIRGAS 2000. Possui área total declarada no CAR de 14.998,7436ha, sendo 749,9372 módulos fiscais e tem como atividade principal a silvicultura com plantio de eucalipto para produção de celulose.

O imóvel está inserido no Bioma da Mata Atlântica, na região fitoecológica de Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Tropical Subcaducifólia) localizado predominantemente na Sub-bacia do Rio Caratinga (DO5) pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113404-E71E.1ADD.897C.48CE.8B53.AD61.BBBF.B44A

- Área total: 14.998,7436 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 3.137,0039 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 1.560,7861 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 8.063,9097 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: A área está preservada: 3.137,0039 ha

- Formalização da reserva legal: (x) Proposta no CAR

- Qual a modalidade da área de reserva legal: (x) Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: é composta por vários fragmentos florestais em bom estado de conservação.

- Parecer sobre o CAR: "Verificou-se que as informações prestadas no CAR do imóvel correspondem com as constatações feitas durante análise remota. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, sendo sugerida a sua **APROVAÇÃO** visto que haverá ganhos ambientais com a sua localização e espacialização.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Intervenção Ambiental requerida refere-se a supressão de vegetação nativa em uma *área de 0,0006ha de vegetação nativa classificada como floresta estacional semidecidual*. Da análise do Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, apresentado no processo, verificamos tratar da supressão de vegetação com corte seletivo de 1 (quatro) árvore nativa tendo uso proposto "outros fins", com o objetivo único de zelar pela integridade física das pessoas, evitar danos materiais às propriedades de terceiros e proporcionar "condições adequadas e seguras de tráfego na via, assegurando a integridade dos moradores, dos usuários da estrada e do serviço de transporte escolar".

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor de **R\$ 691,38** (seiscentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos) referente a taxa de análise de Intervenção Ambiental, SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - 0,0006ha. Nº do documento DAE: 1401362713961. Quitado em 02/09/2025.

Taxa florestal: Foi recolhida o valor de **R\$ 0,90** (noventa centavos) referente a 0,116m³ de lenha de árvore nativa. Nº do documento DAE: 2901362714494. Quitado em 02/09/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *baixo*

- Prioridade para conservação da flora: Muito *Baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Baixa*

- Unidade de conservação: a área requerida encontra-se fora de unidades de conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: não há

- Outras restrições: não há

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Segurança Patrimonial e Integridade Física de Pessoas

- Atividades licenciadas: Atividade não listada na DN COPAM nº 217/2017

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Atividade requerida não passível de licenciamento

- Número do documento: A Empresa possui licença nº 002/2022 - Processo nº 04086/2007/003/201.

4.3 Vistoria realizada:

Levando em conta as últimas alterações na legislação e com base nas informações apresentadas no processo, foi dispensada a realização da vistoria técnica, realizando-se análise remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais como o Google Earth e do IDE-Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

As informações apresentadas no processo são de responsabilidade do requerente tendo como responsável técnico Jacinto Moreira de Lana, CREA/MG 70665/D, ART de Obra ou Serviço: MG20254127715.

Analisando as documentações e informações apresentadas nos estudos técnicos, verificou-se que a intervenção requerida para supressão de vegetação nativa refere-se tão somente ao corte seletivo de 1 árvore nativa, numa área de 0,0006ha, que se encontra na borda de fragmento florestal em local com intenso impacto antrópico devido à proximidade com estrada e próximo a residência e apresenta riscos iminentes de queda. Assim, os documentos e informações apresentados no processo foram suficientes para a análise e conclusão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Estimada em 15º

- Solo: latossolo amarelo distrófico típico (LAd1)

- Hidrografia: está inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Caratinga (UPGRH DO5), que integra a Bacia do rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Vegetação em estágio inicial classificada como floresta estacional semidecidual do Bioma Mata Atlântica.

- Fauna: não especificada.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Entende-se que a solicitação do requerente apresenta inexistência de alternativa locacional sendo justificada devido ao risco iminente de queda de árvores de espécies nativas, que estão localizadas em borda de fragmento florestal, situado na margem de uma estrada vicinal, e que podem vir causar danos à integridade física e ao patrimônio destes, com acidentes na via.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Analisando o requerimento e as informações apresentadas no processo, para a Intervenção Ambiental pleiteada, verificamos que a supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,0006ha, refere-se a intervenções pontuais com corte seletivo de 1 (uma) árvore nativa da espécie *Piptadenia gonoacantha* (pau jacaré), localizadas na borda de fragmento florestal em estágio inicial de regeneração, na beira de uma estrada vicinal.

Considerando que é caso que envolve risco à vida ou patrimônios, o cadastro no SINAFLORE é dispensado, conforme artigo 1º da Instrução Normativa 8 de 2020 do IBAMA. A supressão das árvores serão pontuais e foi apresentado um comunicado de intervenção emergencial para supressão das árvores para evitar danos a terceiros e preservação de bens materiais.

A área onde da intervenção foi classificada com uma vegetação em estágio inicial de regeneração, podendo ser assim considerado, devido situar na borda de fragmento florestal, sofrendo impacto do efeito de borda e principalmente por possuir ausência de uma estratificação definida, com presença de espécies pioneiras.

Sendo assim, devido ao efeito de borda e intenso impacto antrópico, proximidades com estrada de grande movimentação, é possível caracterizar o local da supressão com uma *vegetação secundária em estágio inicial de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006)*.

A árvore requerida para corte, da espécie *Piptadenia gonoacantha* (pau jacaré), não consta na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 443/2014).

Considerando-se o objetivo de diminuir o risco à integridade física das pessoas, que circulam na área e proteção contra acidentes a benfeitorias, justifica-se o seu requerimento e considera-se a inexistência de alternativa locacional para a sua retirada.

Analisando os principais aspectos legais, observamos que o art. 25 da Lei 11.428/2006 define que “o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente”.

Também, a Lei da Mata Atlântica autoriza expressamente a supressão do Bioma nos casos de prevenção e controle de fogo, controle de erosão, erradicação de espécies invasoras, *atividades de manejo agroflorestal que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental das áreas*, entre outras hipóteses.

Verificamos ainda, que todas as tipologias de vegetação natural, que ocorrem integralmente no bioma da Mata Atlântica, bem como as disjunções vegetais existentes, estão sujeitas ao regime jurídico da Mata Atlântica e dependendo do estágio da vegetação é obrigatório haver compensação ambiental.

Porém, de acordo com o artigo 17 da Lei 11.428/2006, somente será exigida medida compensatória quando o fragmento florestal secundário, a ser suprimido, estiver em estágio médio e/ou avançado de regeneração.

E ainda, temos o art. 46 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em que menciona que independem do cumprimento da compensação da Mata Atlântica, os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em **estágio inicial** de regeneração, e, dessa forma, não haveria que se falar em compensação florestal da Mata Atlântica.

Dessa forma, além das informações já mencionadas, considerando que a intervenção requerida não descaracterizará a *cobertura vegetal e não prejudicará a função ambiental da áreas* e ainda, considerando que a solicitação foi caracterizada e justificada para atendimento à solicitação de vizinhos para a retirada de 1 (uma) árvore de espécie nativa, que está localizada em borda de fragmento florestal, situado na margem de uma estrada vicinal e, que, devido ao risco iminente de queda e com possibilidades de causar danos à integridade física e ao patrimônio desses, com acidentes na via, é possível sugerir o deferimento do pedido, principalmente ao considerarmos os princípios básicos resguardado em nossa Constituição Federal.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A remoção da vegetação nativa gera vários impactos ambientais negativos, porém, por se tratar de intervenção em uma pequena área e com apenas o corte seletivo de alguns indivíduos arbóreos, que já possuem a possibilidade de caírem naturalmente, é possível mencionar que o impacto local será de pouca magnitude e a queda natural das árvores também poderia causar tais impactos, além de graves danos materiais e físicos aos transeuntes.

Como medidas mitigadoras tem-se:

- Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;
- Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e destinar para um viveiro de produção de mudas;
- Realizar o corte das árvores sempre direcionando a queda para as estradas para evitar danos aos outros indivíduos arbóreos existentes.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica ao caso, visto que ficou dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: • Todos os processos de corte de árvores isoladas; • Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; • Aproveitamento de material lenhoso e • supressão de vegetação nativa em estágio inicial.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a necessidade de se buscar zelar pela integridade física dos transeuntes e também evitar danos materiais às propriedades vizinhas, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para intervenção ambiental, do tipo convencional, para supressão de cobertura vegetal nativa numa área de **0,0006ha**, localizado no imóvel denominado "Horto Concessão Gleba A2 (Gleba A)", com o corte seletivo de 1 árvore nativa.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal; (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas; (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

- Observou-se que o requerente já realizou o recolhimento da reposição florestal.

- **VALOR DA REPOSIÇÃO FLORESTAL RECOLHIDO:** R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), referente a **0,116m³** de lenha de árvore nativa viva. Nº Documento de Arrecadação: 1501362714940 (**125961248**).

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ânderson Siqueira Teodoro

MASP: 1.147.764-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro, Coordenador**, em 06/03/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132752708** e o código CRC **4A90D1BF**.